



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 23 de junho de 2021.**

**INSTRUÇÃO Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do observatório da natureza e desempenho ambiental - CG-ONDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do observatório da natureza e desempenho ambiental - CG-ONDA, conforme o Anexo I desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA NATUREZA E DESEMPENHO AMBIENTAL -CG-ONDA**

**CAPÍTULO I**

**DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental - CG-ONDA, instituído por meio da Instrução nº 91, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º A Gerência de Geoinformação - GEGEO, subordinada a Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN, é a unidade central da geoinformação e preside o Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental - CG-ONDA.

Art. 3º A estrutura executiva do Comitê do CG-ONDA é composta por:

I - um(a) Coordenador(a) Titular e um(a) Suplente;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

II - um(a) Secretário(a); e

III - dois (02) Representantes, sendo um(a) Titular e um(a) Suplente, de cada unidade que integra o comitê.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental, de natureza deliberativa, consultiva e caráter permanente, é composto por unidades orgânicas que integram o Brasília Ambiental, conforme disposto no art. 5º, com as seguintes atribuições:

I - propor, analisar e deliberar sobre a política de geoinformações do Brasília Ambiental;

II - definir e revisar as normas e padrões que regem a produção, aquisição, armazenamento e compartilhamento das geoinformações no âmbito do Brasília Ambiental;

III - estabelecer os procedimentos, avaliar e emitir documentos orientativos, a fim de evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos para a produção de geoinformação no âmbito do Brasília Ambiental;

IV - garantir que os dados e geoserviços sejam implantados e mantidos em conformidade com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

V - dar suporte para implementação de conjunto de bancos e servidores de dados, geoserviços e de metadados das Unidades Orgânicas que compõem o Brasília Ambiental;

VI - aprovar a participação das entidades privadas e a publicação das suas geoinformações;

VII - acompanhar, analisar, propor revisões e solucionar as dúvidas relativas a geoinformação no Brasília Ambiental;

VIII - representar o Brasília Ambiental em fóruns nacionais e internacionais na temática de geoinformações;

IX - estabelecer acordos de cooperação e convênios nacionais e internacionais tendo como objeto o desenvolvimento das geoinformações e fortalecimento do Brasília Ambiental;

X - estabelecer formas de cooperação para a prospecção de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento, ampliação, revisão e suporte aos programas, projetos, sistemas e plataforma do ONDA;

XI - criar, alterar ou extinguir grupos técnicos executivos no âmbito do Brasília Ambiental, nos termos do art. 9º;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

XII - elaborar, revisar e atualizar o Plano Diretor de Geoinformação do Brasília Ambiental;

XIII - obedecer as diretrizes, prazos e regramentos para o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XIV - elaborar, revisar e atualizar o Plano de Dados Abertos do Brasília Ambiental;

XV - elaborar, atualizar e revisar normativas para o uso de bibliotecas multimídias, tais como imagens, vídeos, áudios e redirecionamento de outras fontes de imagens e vídeos etc, e outras tipologias de dados que deverão ser geridos pelo Comitê.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental é presidido pela Gerência de Geoinformação - GEGEO e terá sua composição integrada pelos representantes, Titulares e respectivos suplentes, indicados pelas unidades orgânicas, a seguir:

I - Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN;

II - Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM;

III - Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental - SUFAM;

IV - Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON;

V - Unidade de Educação Ambiental - EDUC; e

VI - Assessoria de Comunicação - ASCOM.

§1º O Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental será secretariado por um(a) Representante da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN.

§2º Os servidores indicados para compor o Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental devem ter, preferencialmente, conhecimentos relacionados à produção e ao compartilhamento de geoinformação e, quando possível, serem efetivos.

§3º Em caso de faltas não justificadas do titular e do suplente em três reuniões consecutivas, a presidência do Comitê solicitará à unidade faltosa a indicação de novos representantes titular e/ou suplente.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

§4º Havendo vacância do titular, o suplente assume a titularidade e o Coordenador do Comitê oficialará a unidade para a indicação de um novo suplente.

§5º Havendo vacância do suplente, o Coordenador do Comitê oficialará a unidade para a indicação de um novo suplente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete ao Coordenador(a) do Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental:

I - resolver as questões de ordem, ouvidos seus membros, nas reuniões do Comitê;

II - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

III - submeter as atas de reuniões à homologação dos Membros;

IV - baixar os atos necessários à organização interna do Comitê de comum acordo com seus membros, bem como as diretrizes e orientações deliberadas;

V - coordenar os debates nas reuniões do Comitê e neles intervindo, para esclarecimentos;

VI - submeter as proposições para discussão entre os membros e encaminhar para decisão;

VII - propor a constituição e dissolução de grupos trabalho, nos termos do art. 9º; e

VIII - propor e coordenar a realização de capacitações, seminários e eventos.

Parágrafo único. O coordenador será substituído em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo seu suplente e, na falta deste, por outro membro titular do Comitê indicado pelos demais membros titulares.

Art. 7º Compete aos Membros Titulares e Suplentes do Comitê:

I - coletar, como ponto focal, as informações de suas unidades a serem discutidas e incorporada ao ONDA;

II - levantar junto às suas unidades qual a natureza dos produtos, ferramentas e temas a serem desenvolvidos e/ou incorporados ao ONDA;

III - representar a unidade de origem nas reuniões do Comitê;

IV - participar de reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções para os temas tratados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

- V - participar das Comissões instituídas pelo Comitê, quando necessário;
- VI - comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos; e
- VII - assinar as atas das reuniões a partir da data em que forem liberadas.

§1º Compete aos Membros Titulares:

- I - expressar voto nas deliberações do Comitê;
- II - relatar, mediante a emissão de manifestação, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador, para estudo e análise;
- III - representar o Comitê, por indicação do Coordenador(a); e
- IV - participar de Comissões designadas pelo Coordenador(a).

§2º As competências do parágrafo primeiro serão exercidas, subsidiariamente, pelo suplente na ausência ou impedimento do titular.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental:

- I - examinar e instruir os processos e matérias tramitados no Comitê e nas Comissões;
- II - preparar, antecipadamente, as reuniões de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos membros do Comitê Gestor;
- III - elaborar atos convocatórios para as reuniões, por determinação do Comitê Gestor;
- IV - organizar a realização das reuniões do Comitê;
- V - assessorar os membros do Comitê e as reuniões;
- VI - elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, decisões e todas as documentações do Comitê; e
- VII - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do Comitê.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMISSÕES**

Art. 9º As Comissões, propostas pelo Coordenador do Comitê e aprovadas em reunião ordinária ou extraordinária, são criadas para atender um objetivo específico dentro de um prazo determinado.

§1º A composição das comissões será preferencialmente por voluntariado dos membros do Comitê ou por indicação do Coordenador.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

§2º A formalização da composição se dará por meio de registro em ata de reunião ordinária ou extraordinária do Comitê.

§3º O Comitê elegerá, dentre os indicados, o(a) coordenador(a) da Comissão, que deverá planejar as ações de trabalho e apresentar os resultados parciais nas reuniões do Comitê, quando convocado para tal.

§4º As Comissões deverão se reunir, no mínimo, uma vez por mês para definir e/ou revisar os planos de trabalho, definir e monitorar metas e consolidar os resultados obtidos.

### CAPITULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental se reunirá ordinariamente às quartas-feiras da segunda semana de cada mês, cuja pauta deve contemplar:

- I - proposta de criação, dissolução e atualização do *status* de trabalho das comissões;
- II - deliberação sobre normas, padrões e procedimentos propostos pelas Comissões ou por membros do Comitê; e
- III - deliberação de outros assuntos constantes na pauta da reunião.

§1º O Comitê poderá se reunir extraordinariamente:

- I - por convocação do Coordenador; e
- II - por convocação de qualquer dos membros titulares, aprovado pela maioria absoluta dos representantes titulares das unidades que compõem o Comitê, formalizado pela assinatura dos membros em documento no SEI.

§2º O aviso de convocação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias deverá conter a data, o horário e o local, o endereço eletrônico, bem como a pauta a ser discutida, os temas para deliberação e acompanhado, se for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resolução ou outros documentos que serão apreciados nas reuniões.

§3º O aviso de convocação deve ser divulgado a todos os membros, titulares e suplentes, por meio de comunicação eletrônica no endereço institucional, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis para reuniões ordinárias e dois (02) dias úteis para reuniões extraordinárias.

§4º As reuniões do Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental terão início quando atingir o Quórum mínimo de 50% +1 das unidades que compõem o Comitê, representados pelo titular



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

e/ou suplente. Caso não atinja o Quórum mínimo, nova convocação será feita em até três (03) dias úteis.

§5º As deliberações e/ou decisões serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1) dos participantes titulares ou, na ausência deste, do suplente, presente na reunião.

§6º Durante as reuniões é permitida a participação, sem direito a voto, de participantes convidados por qualquer dos membros do Comitê.

§7º As deliberações do Comitê serão expedidas em forma de Resoluções ou Atos Deliberativos assinadas pelo seu Coordenador.

§8º As reuniões, bem como as deliberações, devem ser lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Executiva do Comitê.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os atos do Comitê Gestor do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental serão publicados no Boletim de Serviços do Brasília Ambiental.

Art. 12. Alterações neste Regimento podem ser propostas por qualquer de seus membros, titulares ou suplentes, em reunião ordinária ou extraordinária, desde que conste na pauta do dia e seja aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

Art. 13. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos integrantes titulares do Comitê.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente